

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 1

PROPOSTA

Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respetivos anexos, relativos ao exercício de 2017, sejam aprovados tal como apresentados.

Maia, 13 de março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

SONAE - SGPS, S.A.
Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia
Portugal

www.sonae.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 2

PROPOSTA

Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que os resultados do exercício, no montante de 93.223.270,03 euros, sejam aplicados da seguinte forma:

Reserva Legal..... 4.661.164,00 euros
Dividendos..... 84.000.000,00 euros
Reservas Livres..... 4.562.106,03 euros

O Conselho de Administração propõe ainda que o dividendo ilíquido a distribuir seja de 0,042 euros por ação, excluindo-se do dividendo global de 84.000.000,00 euros o montante do dividendo que caberia às ações que, à data da distribuição do dividendo, sejam detidas pela própria sociedade ou por sociedades suas dependentes, que deverá ser afeto a Reservas Livres.

O dividendo ora proposto equivale a um *dividend yield* de 3,7% face ao preço de fecho a 31 de dezembro de 2017 e a um *payout ratio* de 64% do resultado direto consolidado atribuível aos acionistas da Sonae.

Maia, 13 de março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

SONAE - SGPS, S.A.
Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia
Portugal

www.sonae.pt

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, SA

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto nº 3

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à atividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e dezassete.

Porto, 28 de março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA SONAE SGPS, S.A. ATÉ AO TERMO DO CORRENTE MANDATO EM CURSO 2015-2018 (Ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral que terá lugar em 3 de maio de 2018)

Considerando que:

- (i) Nos termos dos artigos 420.º, n.º 2, alínea b), e 446.º, n.º 1, ambos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal da Sonae SGPS, S.A. (a “Sociedade”) propor à Assembleia Geral da mesma a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) O artigo 54.º, n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece que, nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pela sociedade de revisores oficiais de contas é de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de 4 ou 3 anos, sem prejuízo de o n.º 4 do artigo 54.º do EOROC estipular a possibilidade de o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas na mesma entidade ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, na circunstância a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização;
- (iii) O atual Revisor Oficial de Contas da Sociedade - a Deloitte & Associados – SROC, S.A., doravante apenas “Deloitte” - foi eleito em 2011, pela primeira vez ao abrigo da Lei nº 140/2015, para o mandato 2011-2014, tendo sido reeleito para os mandatos de 2015-2018;
- (iv) Na filial Sonae Investimentos, a Deloitte foi eleita para os mandatos 2010-2013 e 2014-2017, atingindo o período máximo de funções, tornando-se necessária a sua substituição;
- (v) Representando a Sonae Investimentos uma proporção significativa nas demonstrações financeiras da Sonae Sonae SGPS, torna-se também necessária a substituição da Deloitte na Sonae SGPS;
- (vi) Em cumprimento da lei e da sua política, o Conselho Fiscal deu cumprimento ao disposto na al. f) do n.º 3 do Artº 3º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015 e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, tendo organizado um processo de seleção alargado, isento de qualquer influência externa, e livre de qualquer cláusula contratual do tipo referido no n.º 6 do mencionado dispositivo legal;
- (vii) A Deloitte, representada pelo sócio Nuno Miguel dos Santos Figueiredo apresentou a renúncia ao cargo de Revisor Oficial de Contas.

Processo de seleção:

No processo de seleção, promovido e supervisionado pelo Conselho Fiscal, foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional com presença há largos anos no mercado.

Para o efeito, o Conselho Fiscal da Sociedade estabeleceu previamente os critérios de elegibilidade e sua respetiva ponderação, os quais impuseram uma avaliação detalhada sobre diversos itens a apresentar pelos concorrentes: recursos e capacidade de coordenação, qualidade e dedicação do trabalho de campo, tipos, quantidade e prazo de relatórios emitidos, ferramentas de comunicação e custo dos serviços. As conclusões da seleção efetuada nos termos antes referidos foram acopladas ao resultado da ponderação e à análise imposta pelo n.º 5 do artigo 54.º EOROC, relativa à existência das condições de independência do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas e as vantagens e custos da sua substituição.

Condições de Independência

O Conselho Fiscal da Sociedade avaliou igualmente as condições de independência dos candidatos ao concurso.

Os candidatos ao concurso demonstraram atuar livre de qualquer pressão, influência ou interesse, pautando o seu comportamento pela observância das regras deontológicas impostas ao exercício das suas funções bem como, no plano económico, não foi identificada a existência de ameaças à sua independência decorrentes do peso dos honorários recebidos da Sociedade e do seu grupo face ao total da sua carteira de serviços.

Tendo em conta tudo quanto antecede, o Conselho Fiscal da Sociedade propõe à Assembleia Geral que se delibere:

1. A eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (SROC nº 183), representada por Hermínio António Paulos Afonso (ROC nº 712) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC nº 1076), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso;
2. A eleição de Joaquim Miguel de Azevedo Barroso (ROC nº 1426) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso.

Alternativamente, atento o disposto no artigo 3º, nº 3, alínea f) do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e no artigo nº 16º, nº 2 do Regulamento (UE) nº 537/2014, e tendo em conta que no concurso concorreram apenas duas Sociedades de Revisores Oficiais de Contas,

3. A eleição da KPMG & Associados SROC, S.A. (SROC nº 189), representada por Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves (ROC nº 967), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso;

4. A eleição de Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC nº 1427) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções até ao termo do mandato em curso.

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 26 de março de 2018

O Conselho Fiscal,

Daniel Bessa Fernandes Coelho

Manuel Heleno Sismeiro

Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Revisor Oficial de Contas





Exmo. Senhor
 Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
 Sonae – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 Lugar de Espido Via Norte
 Apartado 1011
 4471-909 Maia

29 de março de 2018

Exmo. Senhor

Para os efeitos previstos na alínea d) do número 1, do artigo 289, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), declaramos que esta sociedade, seus sócios e gerentes bem como as pessoas com eles estreitamente relacionados, não detêm e não efetuaram quaisquer transações de ações da Sonae – SGPS, S.A., ou de sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a mesma.

Mais declaramos que esta Sociedade de Revisores Oficiais de Contas desempenhou durante o último ano, num número significativo de sociedades, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas, previstas nos artigos 262º e 413º do referido Código (CSC), sendo a sua enumeração exaustiva e prestada à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Junto enviamos os currícula vitae dos nossos sócios o Dr. Hermínio António Paulos Afonso e Dr. António Joaquim Brochado Correia, para indicação como representantes desta sociedade.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exa.
 Atentamente
 PricewaterhouseCoopers & Associados –
 Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
 Representada por:

Hermínio António Paulos Afonso
 (Cartão de cidadão nº 05715617 4ZY1 válido até 10/09/2020)

António Joaquim Brochado Correia
 (Cartão de cidadão nº 09663765 0ZZ5 válido até 26/12/2017)

HPA/ABC/MCR/cb

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
 Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
 Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwc.pt
 Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
 Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence a rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.





Hermínio António Paulos Afonso
Rua António Bessa Leite, 1516 B, 4º Esq
4150-074 PORTO

Hermínio António Paulos Afonso, casado, nascido a 15 de agosto de 1961 no concelho de Bragança. É Bacharel em Contabilidade e licenciado em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

É sócio da PricewaterhouseCoopers desde 1996 e Revisor Oficial de Contas desde 1990, sendo responsável pela coordenação de vários clientes de Auditoria e Revisão de Contas, nomeadamente dos Grupos Sonae Capital, Sonae Indústria, Sonaecom, Ibersol, Robert Bosch Portugal, PrioEnergy, Douro Azul, Gamobar, Elevation, Metro do Porto, Sodécia e Soja, assim como da Vodafone Portugal.

Sócio responsável pelo escritório da PwC no Porto, membro do Comité Técnico da PwC Portugal e responsável pelas questões relacionadas com as IAS/IFRS no escritório do Porto, tendo participado como formador em diversos cursos relacionados com este tema e em vários projetos de conversão de POC para IAS/IFRS e SNC.

Participante e monitor em vários cursos de auditoria lecionados no âmbito do programa de formação interna da PricewaterhouseCoopers. Lecionou também aulas de Auditoria no curso de Auditoria e Controlo Interno no ISAG e no Mestrado de Auditoria no ISCAP

Exerce, há mais de cinco anos, em regime de exclusividade, a atividade de Revisor Oficial de Contas na PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda., e está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 712.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S.A..

Porto, 29 de março de 2018

Hermínio António Paulos Afonso
(Cartão de cidadão nº 05715617 4ZY1 válido até 10/09/2020)

HPA/cb

António Joaquim Brochado Correia
Rua Pinho Leal, n.º 535
4150-620 Porto

António Joaquim Brochado Correia, casado, nascido a 26 de junho de 1969 no concelho de Cinfães. E licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1988- 1993). E sócio da PricewaterhouseCoopers desde 2003 e Revisor Oficial de Contas desde 1999, sendo responsável pela coordenação de vários clientes de Auditoria e Revisão de Contas, nomeadamente dos Grupos Amorim, Ferpinta, Galp Energia, Martifer, Mota-Engil, Sogrape, TMG e Sousa e AFA (Madeira) e SATA (Açores)

Docente convidado no ensino superior na Licenciatura de Gestão durante 4 anos, de 1999 a 2003, continuando a colaborar mas em sessões específicas em pós graduações e MBA' s.

Responsável na PwC pela área de Markets & Clients.

Exerce, há mais de cinco anos, em regime de exclusividade, a atividade de Revisor Oficial de Contas na PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda., e está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1076.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S.A.

Porto, 29 de março de 2018

António Joaquim Brochado Correia
(Cartão de Cidadão n.º 096637650ZY7 válido até 30/11/2027)



JOAQUIM MIGUEL DE AZEVEDO BARROSO

Nascido em 2 de junho de 1978.

Entrou para a PricewaterhouseCoopers em 2001 e é Partner desde 2015.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.

Revisor Oficial de Contas desde 2010.

Entre os seus principais clientes atualmente estão: Grupo Amorim, Grupo Taylor, Grupo Trofasaúde, Grupo Lameirinho, Grupo Efacec, Super Bock Group.

Foi Monitor de vários cursos internos e externos sobre IAS/IFRS e NCRF e responsável por diversos projetos de conversão de contas para IFRS e NCRF.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S.A..

CURRICULUM VITAE

**Inês Viegas***Global Lead Partner*

Ingressou na KPMG em 1989, no Departamento de Auditoria, após conclusão da licenciatura em Gestão de Empresas, sendo *Partner* desde 2001. É Revisora Oficial de Contas desde 1997.

A actividade da Inês tem incidido nos sectores financeiro (bancos, sociedades de locação financeira, sociedades financeiras para aquisições a crédito e sociedades financeiras de corretagem), comercial e industrial.

Participou em diversos trabalhos de carácter especial, nomeadamente assistência contabilística, reorganização contabilística, consolidação de contas, aquisições de empresas, fusões de empresas, projecções financeiras e levantamento e avaliação de sistemas de controlo interno.

Ao longo da sua carreira adquiriu uma experiência muito significativa em consolidação de contas, em grandes grupos nacionais e internacionais, bem como em reporte de contas em IFRS e US GAAP.

Esteve envolvida em diversos trabalhos de conversão de contas para IFRS e US GAAP tendo participação activa em trabalhos de implementação do IAS 39 e SFAS 133, relativos aos instrumentos financeiros, nomeadamente em grandes instituições financeiras em Portugal.

CURRICULUM VITAE

**Paulo Paixão***Global Engagement Partner*

A sua actividade ao longo dos mais de 15 anos de experiência tem incidido particularmente na área de auditoria onde tem sido responsável pela auditoria de algumas das maiores empresas do PSI-20, nomeadamente Semapa, Portucel Soporcel, Galp Energia, PT Portugal, NOS e Novabase, entre outros.

Tem igualmente vasta experiência de auditoria e assessoria contabilística a entidades públicas e privadas, Desenvolve regularmente formações em IFRS ao nível de Consolidação de Contas, IFRIC 12, *Revenue Recognition* e *Business Combinations* para várias grupos nacionais.

Responsável por diversos projectos de garantia de fiabilidade de informação não financeira, nomeadamente relatórios de sustentabilidade e relatórios integrados.

Responsável por modelo de *Governance* e metodologia de gestão das operações na América latina de um operador *Oil & Gas*, definindo os "*risk factors*", a incorporação de risco na cultura e governo corporativo e definição de KPI e KRI para o cumprimento dos objectivos-chave de negócios.

Colabora regularmente com o *Audit Committee Institute (ACI)*, cujo objectivo é apoiar os membros das comissões de auditoria e facilitar uma melhor governança corporativa;

Liderou diversos projectos de consultoria de mercado de capitais, nomeadamente estudos de viabilidade, *comfort letters* e IPOs, nomeadamente o prospecto de IPO dos CTT.

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 5

PROPOSTA

A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do n.º1 do Art.º 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais

A Política de Remuneração e Compensação aplicável aos órgãos sociais e aos dirigentes da Sociedade adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) (concretamente as contidas na secção - III.Remunerações- do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)), sendo baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, visando a sua sustentabilidade, e assentando nos seguintes princípios:

Competitividade

No desenho da Política de Remuneração e Compensação dos membros dos órgãos sociais da Sociedade é objetivo primordial a captação de talento com elevado nível de desempenho que represente contributo relevante e material para a sustentabilidade dos negócios da Sociedade. A Política é definida por comparação com o mercado global e práticas de empresas comparáveis, informações essas fornecidas pelos principais estudos realizados para Portugal e mercados europeus, servindo atualmente de referente os estudos de mercado da Mercer e HayGroup.

Nessa medida, os parâmetros remuneratórios dos membros dos órgãos sociais são fixados e periodicamente revistos em sintonia com as práticas remuneratórias de empresas nacionais e internacionais comparáveis, alinhando, em termos individuais e agregados, os montantes máximos potenciais a serem pagos aos membros dos órgãos sociais, com as práticas de mercado, sendo os membros dos órgãos sociais individual e positivamente discriminados considerando, em concreto, entre outros fatores, o perfil e currículo do membro, a natureza e o descritivo de funções e competências do órgão social em questão e do próprio membro, e o grau de correlação direta entre o desempenho individual e o desempenho dos negócios.

Para a determinação dos valores referentes ao mercado global é considerada a média dos valores aplicável aos quadros de topo da Europa. As empresas que constituem o universo de empresas pares para efeitos

remuneratórios são as empresas que compõem o universo de sociedades com valores mobiliários admitidos a negociação na Euronext Lisbon, sendo os montantes máximos potenciais a serem pagos aos membros dos órgãos sociais os seguintes, por referência ao mercado:

Conselho de Administração	Componentes		Posicionamento no mercado	Circunstâncias em que montantes são devidos
Administradores Executivos	Fixa	<i>Vencimento base</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
	Variável	<i>Prémio variável de curto prazo (PVCP)</i>	<i>Terceiro quartil</i>	<i>Mediante cumprimento dos KPIs objetivos e subjetivos</i>
		<i>Prémio variável de médio prazo (PVMP)</i>	<i>Terceiro quartil</i>	<i>Mediante cumprimento dos KPIs objetivos e subjetivos</i>
Administradores Não Executivos	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
Conselho Fiscal	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
Revisor Oficial de Contas	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>

Orientação para o desempenho

A Política prevê a atribuição de prémios calculados em função do grau de sucesso da Sociedade. A componente variável da remuneração encontra-se estruturada de maneira a estabelecer uma ligação entre os prémios atribuídos e o grau de desempenho, quer individual, quer coletivo. Em caso de não concretização de objetivos pré-definidos, medidos através de KPIs de negócio e individuais, será reduzido total ou parcialmente o valor de incentivos de curto e médio prazo.

Alinhamento com os interesses dos acionistas

Parte do prémio variável dos administradores executivos, é diferida por um período de 3 anos, sendo o valor condicionado pela evolução da cotação das ações e pelo grau de concretização de objetivos de médio prazo ao longo do período de deferimento. Desta forma, é assegurado um alinhamento do administrador com os interesses do acionista e com o desempenho a médio prazo, visando a sustentabilidade do negócio.

Transparência

Todos os aspetos da estrutura remuneratória são claros e divulgados abertamente interna e externamente através da publicação de documentação no sítio da Sociedade na internet. Este processo de comunicação contribui para promover a equidade e independência.

Razoabilidade

A Política pretende assegurar um equilíbrio entre os interesses da Sonae, o posicionamento no mercado, as expectativas e motivações dos membros dos órgãos sociais e a necessidade de retenção de talento.

A Política de Remuneração e Compensação da Sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou aos membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respetivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a Política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e outros dirigentes.

Na aplicação da Política de Remuneração é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

Para assegurar a efetividade e transparência dos princípios da Política de Remuneração e Compensação, os administradores executivos:

- não devem celebrar, contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- não devem alienar durante o mandato iniciado em 2015, as ações da Sociedade que lhe tenham sido atribuídas por via do Plano de Prémio Variável de Médio Prazo até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros dos órgãos sociais e dirigentes obedece às seguintes regras:

Administradores Executivos

A política de remuneração e compensação dos administradores executivos incorpora, na sua estrutura, mecanismos de controlo, considerando a ligação ao desempenho individual e coletivo, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objetivo é ainda assegurado pelo facto de cada *Key Performance Indicator* (KPI) se encontrar limitado a um valor máximo.

A remuneração dos administradores executivos inclui, em princípio, duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base e um subsídio de responsabilidade anual, sendo estabelecida por referência ao período de um ano, (ii) um prémio variável, atribuído no primeiro semestre do ano seguinte àquele a que diz respeito e condicionado à concretização dos objetivos fixados do ano anterior, dividido em duas partes: (a) um Prémio Variável de Curto Prazo, pago imediatamente após a atribuição, e (b) um Prémio Variável de Médio Prazo, pago após um diferimento pelo período de 3 anos, considerando-se que a exposição dos administradores executivos às flutuações no preço da ação é a forma mais apropriada de alinhar os interesses dos administradores com os dos acionistas.

(i) A remuneração fixa do administrador executivo é definida em função das competências pessoais e do nível de responsabilidade da função desempenhada por cada administrador executivo e é objeto de revisão anual. A cada administrador executivo é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. Os administradores executivos estão classificados nos Grupos Funcionais como “Group Leader”, “Group Senior Executive” ou “Senior Executive”. Os Grupos Funcionais estão estruturados tendo por base a metodologia internacional da Hay para classificação de funções corporativas, com o objetivo de facilitar comparações com o mercado e promover a equidade interna.

(ii) O prémio variável visa orientar e recompensar os administradores executivos pelo cumprimento de objetivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho da empresa, das equipas de trabalho sob a sua responsabilidade e do seu próprio desempenho individual, e atribuído depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efetuada a avaliação de desempenho. O valor do prémio variável é apurado através da concretização de KPIs coletivos, departamentais e individuais. Cerca de 70% do valor é determinado pelos KPIs de negócio, económicos e financeiros, nomeadamente volume de negócios, EBITDA, resultado líquido e desempenho da cotação da ação.

Os administradores executivos são avaliados tendo por base a média ponderada da concretização destes objetivos em cada um dos negócios.

Os restantes 30% derivam dos KPIs individuais, que podem combinar indicadores subjetivos e objetivos. Para o apuramento da componente variável da remuneração é efetuada uma avaliação individual de desempenho pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. Esta avaliação tem lugar após serem conhecidos os resultados da Sociedade.

Dado que a atribuição do respetivo valor está dependente da concretização de objetivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

(a) Prémio Variável de Curto Prazo

O prémio variável de curto prazo equivale no máximo a 50% do valor prémio variável total. Este prémio é pago, em numerário, no primeiro semestre seguinte ao ano a que diz respeito podendo todavia, e a critério da Comissão de Vencimentos, ser pago, no mesmo prazo, em ações, nos termos e condições previstos para o Prémio Variável de Médio Prazo.

(b) Prémio Variável de Médio Prazo

Este prémio destina-se a reforçar a ligação dos administradores executivos à empresa, alinhando os seus interesses com os dos acionistas e aumentando a consciencialização da importância do respetivo desempenho para o sucesso global da empresa. O valor atribuído corresponde a, no mínimo, 50% do prémio variável total.

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos. O valor atribuído em euros será dividido pelo preço médio de cotação, para apuramento de um número de ações a que corresponde. O valor convertido em ações será ajustado para quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (Total Shareholder Returns) durante um período de diferimento de 3 anos. Durante este período de diferimento, o valor do prémio, convertido em ações, será ainda corrigido pelo grau de cumprimento do KPI de médio prazo, de modo a garantir a continuidade do alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do negócio a médio prazo. Este KPI consiste no retorno sobre o capital investido nos diversos negócios. Os administradores executivos são avaliados tendo por base a média ponderada da concretização destes objetivos em cada um dos negócios.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de médio prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de ações, determinando uma comparticipação na aquisição das ações a suportar por aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das ações, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos.

Na data do vencimento, a Sociedade tem a opção pela entrega, em sua substituição, do seu correspondente valor em numerário.

Considerando as duas componentes variáveis, o valor do objetivo pré-definido varia entre 30% e 60% da remuneração total anual (remuneração fixa e valor objetivo do prémio variável).

No que se refere ao apuramento de resultados, o valor atribuído tem como limite mínimo 0% e máximo 140% do valor objetivo previamente definido.

O peso da componente variável atribuída na remuneração total anual depende, assim, de dois fatores: (i) peso do valor objetivo da componente variável e (ii) grau de cumprimento dos objetivos. A combinação destes dois fatores poderá dar origem a um peso real do prémio variável atribuído sobre a remuneração total anual que varia entre 0% e 68%, conforme se pode verificar pela seguinte tabela exemplificativa:

Ponderação do Prémio Variável atribuído em função da Remuneração Total Anual atribuída*

KPI global alcançado	Prémio variável objetivo / Remuneração Total Anual objetiva**		
	33%	50%	60%
0%	0%	0%	0%
50%	20%	33%	43%
70%	26%	41%	51%
100%	33%	50%	60%
140%	41%	58%	68%

* Remuneração fixa mais prémio variável atribuído

** Remuneração fixa mais prémio variável objetivo

O pagamento em numerário do prémio variável pode ser efetuado por qualquer das modalidades de extinção da obrigação previstas na lei e nos estatutos.

Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa; (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. Não existe qualquer remuneração a título de prémio variável.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade é composta exclusivamente, por uma componente fixa, na qual se inclui um subsídio de responsabilidade anual, estabelecida tendo em conta as características da Sociedade e as práticas comparáveis do mercado.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado, sob a supervisão do Conselho Fiscal, de acordo com a tabela de honorários padrão, tendo por referência a prática de mercado.

Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a uma quantia fixa que terá em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado.

Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do Artº 248º- B nº 3 do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuam um acesso regular a informação privilegiada e participem nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes é equivalente à adotada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respetivo grupo funcional.

Maia, 16 de março de 2018

A Comissão de Vencimentos,

Artur Santos Silva

Francisco Sánchez

Carlos Moreira da Silva

Critérios de atribuição e manutenção da remuneração variável em ações

1. Enquadramento do Prémio Variável de Médio Prazo (PVMP)

O PVMP faz parte integrante do prémio variável anual e constitui uma forma de alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os objetivos da organização, reforçando o seu compromisso e fortalecendo a perceção da importância da sua performance para o sucesso da Sonae, com expressão na capitalização bolsista do título.

2. Critério de elegibilidade

Ficam sujeitos a diferimento de parte do prémio variável anual atribuído os administradores executivos da Sociedade e das suas dominadas, assim como colaboradores com responsabilidades de âmbito estratégico. O grau de diferimento do prémio variável anual é o seguinte:

Participantes	Valor de referência do prémio variável de medio prazo (% da remuneração variável total objetivo)
Administradores Executivos da Sociedade	Pelo menos 50%
Administradores Executivos Negócios	Pelo menos 50%
Colaboradores	termos a definir pelo Conselho de Administração de cada Sociedade

3. Duração do plano

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos.

4. Vencimento do PVMP

O direito de aquisição das ações atribuídas pelo PVMP vence-se decorrido o período de diferimento.

5. Valor de referência do PVMP

O PVMP é valorizado à data de atribuição a preços representativos da cotação do título, no mercado de ações em Portugal, considerando-se para o efeito, o valor mais favorável correspondente à cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia Geral ou a cotação média (considerando-se para o efeito da determinação da cotação média, a cotação de fecho nos 30 dias de negociação anterior à data de realização da Assembleia Geral). Aos membros abrangidos é atribuído o direito à aquisição de um número de ações determinado pelo quociente entre o valor do prémio variável de médio prazo atribuído e o valor de cotação à data da atribuição apurado nos termos do parágrafo anterior. O número de ações inicial será corrigido, ao longo do período de diferimento, pelo grau de cumprimento de KPIs de longo prazo, de modo a garantir continuidade do alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do negócio a longo prazo. No caso de, posteriormente à atribuição do direito e antes do seu exercício, se verificar distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das ações ou de alteração do capital social da Sociedade ou qualquer outra modificação na estrutura do capital da Sociedade com impacto na expressão económica dos direitos atribuídos, o número de ações cujo direito de aquisição tenha sido atribuído será ajustado para um número equivalente tendo em conta o efeito das referidas alterações.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de longo prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de ações, determinando uma comparticipação na aquisição de ações a suportar por aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das ações, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito adquirem as ações nos termos das condições estabelecidos pelo Conselho de Administração de cada Sociedade.

6. Entrega pela Sociedade

No momento do exercício do direito de aquisição de ações atribuído no âmbito do PVMP, a Sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das ações, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respetivo exercício.

7. Condições de Exercício do Direito

O direito ao exercício do direito de aquisição das ações atribuídas no termo do Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo entre o membro e a Sociedade antes de decorrido o período de três anos subsequente à sua atribuição, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes. O direito manter-se-á em vigor no caso incapacidade permanente ou morte do administrador, sendo, neste caso, o pagamento efetuado ao próprio ou aos seus herdeiros na data do respetivo vencimento. Em caso de reforma do administrador o direito atribuído poderá ser exercido na respetiva data de vencimento. Para garantia de efetividade e transparência dos objetivos da Política de Remuneração e Compensação foi estabelecido que os administradores executivos da sociedade:

- não devem celebrar contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;

**COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DA SONAE – SGPS, S.A.**



- não devem alienar no exercício ao termo do mandato, as ações da Sociedade a que tenham acedido por via da atribuição da remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 6

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- adquirir ações representativas do capital social da própria Sociedade durante os próximos dezoito meses, até 10% do capital social, consolidado com as ações adquiridas por sociedades dependentes (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), em observância do n.º 2 do art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais:

a) através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários) por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição, deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10%;

b) fora de mercado regulamentado:

- ao Banco BPI, SA ou a sociedade direta ou indiretamente sua dominada ou co-dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua

posição contratual, com qualquer um dos seguintes objetivos:

- 1) para salvaguarda das necessidades de satisfação, pela Sociedade, das responsabilidades de entrega de ações no âmbito da emissão pela subsidiária integral Sonae Investments BV, realizada e comunicada ao mercado em junho de 2014, de 210 500 000 obrigações convertíveis em ações da Sonae - SGPS, SA, aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade de 30 de abril de 2014 e nos termos do respetivo programa; ou,
- 2) para proteção do melhor interesse da Sociedade e dos seus acionistas, e sem prejuízo da liquidação financeira, total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap” celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, contratar com esta instituição financeira, ou com outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, a aquisição das ações subjacentes, ou alternativamente, negociar a substituição da liquidação financeira, total ou parcial, desse instrumento pela aquisição das ações; e bem assim

-a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente a aquisição em resultado da execução de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária ou o pagamento em espécie ou dação em pagamento.

Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

- alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria Sociedade, através de mercado regulamentado, podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por ação.

As operações de aquisição ou alienação ora autorizadas poderão também consubstanciar a alienação

ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio, ou co-domínio ou de grupo, nos exatos termos da política de atribuição por cada uma delas aprovada e sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento, tendo em boa conta as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril e, quando aplicável, pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016.

Maia, 13 de março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 7

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria Sociedade através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição, acrescido de 10%, por obrigação;

b) alienar, durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria Sociedade através de mercado regulamentado podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação, deduzido de 10%, por obrigação.

SONAE - SGPS, S.A.
Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia
Portugal

www.sonae.pt



O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Maia, 13 de março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 8

PROPOSTA

Propõe-se deliberar, nos termos do n.º 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de ações próprias desta Sociedade por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo diploma legal e no art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efetuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%.

A aquisição deverá ser efetuada:

a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser esta Sociedade ou outra sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10% por ação;

b) fora de mercado regulamentado, a adquirir

- ao Banco BPI, SA ou a sociedade direta ou indiretamente sua dominada ou co-dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, com qualquer um dos seguintes objetivos:

1) para salvaguarda das necessidades de satisfação, pela Sociedade, das responsabilidades de entrega de ações no âmbito da emissão pela subsidiária integral Sonae Investments, BV, realizada e comunicada ao mercado em junho de 2014, de

210 500 000 obrigações convertíveis em ações da Sonae - SGPS, SA, aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade de 30 de abril de 2014 e nos termos do respetivo programa; ou,

2) para proteção do melhor interesse da Sociedade e dos seus acionistas, e sem prejuízo da liquidação financeira total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap” celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, contratar com esta instituição financeira, ou com outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, a aquisição das ações subjacentes, ou alternativamente, negociar a substituição da liquidação financeira, total ou parcial, desse instrumento pela aquisição das ações; e bem assim

-a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente a aquisição em resultado da execução de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária ou o pagamento em espécie ou dação em pagamento.

Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

Os Conselhos de Administração ficam autorizados a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento - que poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades que sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas, nos exatos termos da política de atribuição por cada uma delas aprovada - tendo em conta as condições de mercado e o interesse da respetiva sociedade e dos seus acionistas, e as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e quando aplicável, pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016.

Maia, 13 de março de 2018

O Conselho de Administração,